À Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 09/08/18
Presidente

Projeto de Lei n° 002, de 09 de agosto de 2018.

"Institui os Jogos Escolares Municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. São instituídos, em caráter permanente, os Jogos Escolares Municipais, com o objetivo de promover intercâmbio sócio-desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar em nossa Cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

Art. 2°. Os Jogos Escolares Municipais serão disputados anualmente, durante o calendário escolar, para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Esportes e Lazer em parceria com a Secretaria de Educação.

Art. 3°. Têm direito à inscrição e participação nesses jogos, estudantes de todas as escolas municipais, estaduais, federais e particulares, sediadas no Município de Luziânia, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

Art. 4°. Os Jogos Escolares Municipais serão realizados em duas categorias, Infantil - Módulo I, de 12 a 14 anos e Infanto-Juvenil - Módulo II, de 15 a 17 anos, para ambos os sexos.

§ 1º É livre a participação do atleta em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da Escola que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).

§ 2º Fica responsável a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Luziânia, por eleger anualmente uma comissão organizadora, a qual terá como atribuição preparar o evento de competição entre as escolas.

§ 3º O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única escola, a duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos, acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo o caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

Protocolo nº 114
Data: 08/08/18
Assinatura

§ 4º Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.

Art. 5°. Poderão participar dos Jogos Escolares Municipais nas Modalidades Individuais – Corrida, Jogos de Xadrez e Dama e nas Modalidades Coletivas –

Cleidiane Kelyane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

Futebol, Handebol, Futsal e Voleibol, os estabelecimentos de ensino fundamental e médio municipais, estaduais, federais e particulares, sediadas no Município de Luziânia, uma vez satisfeitas as exigências desta Lei, do seu regulamento e dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais.

§ 1º Corrida será disputada nas seguintes distâncias:

I - em cem metros;

II - em duzentos metros;

III - em oitocentos metros.

§ 2º As distâncias estipuladas no § 1º serão reduzidas à metade para as disputas da categoria Módulo I - Infantil a que se refere o art. 4º.

Art. 6°. A Secretaria de Educação poderá instituir novas modalidades de competição.

Art. 7°. A Secretaria de Educação, determinará para cada região os locais de realização das competições e, posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares.

§ 1º Fica responsável a comissão organizadora em definir as datas e horários dos jogos municipais escolares.

Art. 8°. Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 9°. As competições serão arbitradas pelas federações e/ou associações competentes.

Art. 10. Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.

Art. 11. Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta Lei, existente quando de sua publicação, passam a seguir as disposições desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 dias do mês de agosto de 2018.

MARCELO BRAZ
Vereador

JUSTIFICATIVA

O intuito do Projeto é promover a qualidade social da educação, na promoção da interação entre os educandos, entre as diferentes regiões do município, o respeito às diferenças, o trabalho em equipe, espírito cooperativo, vivência da derrota e vitória e cultura de paz.

A lei tem também uma vertente de busca de restauração da prática da educação física e do esporte dentro das escolas no município. A nova lei cria um ambiente de integração, na prática de esporte e lazer, entre as escolas da rede municipal, estadual, federal e particular. Iniciativas como essa visam dar melhores condições e oportunidades para jovens e adolescentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 dias do mês de agosto de 2018.

MARCELO BRAZ
Vereador